



CERTIFICADO Nº 4538 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO ALIANCA DO VALE LTDA
CNPJ/CPF : 34.643.487/0001-42

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Córrego da Aliança número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39895-000

Felisburgo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Felisburgo (LAT) -16.6908, (LONG) -40.6939

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4538/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.099/2016

Titular ou Requerente : Mineração Aliança do Vale Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,615	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,069	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/04/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 24/04/2023 12:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4538 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documento nº 2100.01.0003922/2021-42

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 382415/2023

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 342412/2023





CERTIFICADO Nº 4538 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2- Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem (enrocamento, canaletas em solo, etc.), conforme proposto nos autos do processo.
- 3- Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a implantação de um local coberto, impermeabilizado e protegido para depósito temporário dos resíduos sólidos. Prazo: Antes de iniciar a operação
- 4- Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação do sistema de Bioete. Prazo: Antes de iniciar a operação
- 5- Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do galpão de máquinas com piso impermeabilizado dotado de canaletas e sistema caixa SAO.
- 6- Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental previstos. Informar o término da implantação do empreendimento e início das operações (incluindo as datas).
- 7- Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 8- Apresentar relatório comprovando manutenção da Caixa SAO. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 9- Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada (lavra), assim como indicação do volume de estéril/rejeito depositado. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.